



ANA LÚCIA GARDENAL BERANGER, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SOROCABA GESTÃO 2020-2024, elaborado pela Comissão Eleitoral, constituída através de Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba, realizada no dia 24 de outubro de 2018, com a seguinte composição:

Representantes do Poder Público:

Angélica Lacerda Cardoso

Elaine Cristina da Silva

Jose Luiz Rossi

Representantes da Sociedade Civil:

Ana Lúcia Gardenal Beranger

Jane de Araújo Silva

Sara Araceli de Carvalho Ribeiro Mendes

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO PARA
CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE SOROCABA GESTÃO 2020-2024**

Dispõe sobre a Convocação de Processo Seletivo dos Conselheiros Tutelares Titulares e Suplentes do Município de Sorocaba, nos termos da Lei Municipal 8.627, de 04 de dezembro de 2008 para gestão 2020-2024, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 8627/2008 e suas alterações, dos Conselheiros de Direito presentes na Assembleia Ordinária realizada no dia 24 de outubro de 2018;

Considerando que, o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes de Conselheiros Tutelares da Cidade de Sorocaba, é organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Coordenado pela Comissão Eleitoral designada pelo referido Conselho, observando-se as normas da Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 8627/2008, suas alterações e fiscalizado pelo Ministério Público;

Considerando que este Edital disciplinará o processo seletivo e eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Sorocaba no mandato que iniciará no dia 10/01/2020 e findará aos 09/01/2024;



Considerando que a Comissão Eleitoral foi constituída no dia 24 de outubro de 2018 e publicada no Jornal do Município dia 10 de dezembro de 2018, retificada e publicada em 25 de janeiro de 2019;

FAZ SABER, PARA CONHECIMENTO DA POPULAÇÃO, QUE SE INICIA O PROCESSO SELETIVO E ELEIÇÃO DE TRINTA (30) CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES NO MUNICÍPIO DE SOROCABA E SESENTA (60) CONSELHEIROS TUTELARES *SUPLENTES*, MEDIANTE O CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRAZOS CONSTANTES DESTE EDITAL, A SABER:

1. DA COMISSÃO ELEITORAL E SUAS COMPETÊNCIAS

1.1 A Comissão Eleitoral, constituída através da Reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sorocaba realizada no dia 24 de outubro de 2018, responsável pela operacionalização do processo seletivo e eleição dos membros denominados conselheiros tutelares titulares e suplentes, podendo contar com assessoria durante o processo seletivo e eleição através de empresa especializada em treinamento e desenvolvimento profissional e gerencial, terá a seguinte composição:

1.1.1 Representantes do Poder Público:

Angélica Lacerda Cardoso

Elaine Cristina da Silva

Jose Luiz Rossi

1.1.2 Representantes da Sociedade Civil:

Ana Lúcia Gardenal Beranger

Jane de Araújo Silva

Sara Araceli de Carvalho Ribeiro Mendes

1.2. A Comissão Eleitoral tem como Coordenadora Angélica Lacerda Cardoso.

1.3. Caberá a Comissão Eleitoral:

I- Dirigir o processo de seleção, acompanhando as etapas de inscrição, votação e apuração responsabilizando-se pelo bom andamento de todos os trabalhos e resolvendo os eventuais incidentes que venham a ocorrer.

II- Adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do pleito e acompanhar a propaganda eleitoral dos candidatos aptos;

III- Analisar e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA, a relação dos candidatos aptos a participar das fases subseqüentes a primeira denominada prova escrita;

IV- Receber denúncias contra candidatos, nos casos previstos em Lei, bem como adotar os procedimentos necessários para apurá-las;



- V- Publicar a lista dos mesários e dos apuradores de votos;
- VI- Analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra candidatos, mesários, apuradores e na apuração;
- VII- Lavrar a ata de votação, anotando todas as ocorrências;
- VIII- Realizar a apuração dos votos;
- IX- Processar e decidir, em primeiro grau, as denúncias referentes à impugnação e cassação de candidaturas, encaminhando ao Ministério Público a decisão da Comissão Eleitoral;
- X- Processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, nos prazos previstos em tópicos desse edital;
- XI- Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para defesa/recurso, em prazo estipulado neste edital;
- XII- Realizar demais atividades inerentes ao processo eleitoral.

1.4. A Comissão Eleitoral poderá determinar a retirada imediata e a supressão da propaganda bem como recolher material, a fim de garantir o cumprimento da Legislação vigente, encaminhando o caso para decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

1.5. O expediente deverá ser encaminhado também ao representante do Ministério Público para análise e posterior deliberação sobre a matéria.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar

- I. O Conselho Tutelar é o órgão municipal permanente e autônomo, de defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto na Lei Federal nº 8.069/90.
- II. No município de Sorocaba haverá 06 (seis) Conselhos Tutelares, distribuídos conforme Lei Municipal nº 8627/2008 e suas alterações, cabendo à gestão municipal, por meio da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, ou a que substitua a distribuição da localidade de atuação do Conselho Tutelar.
- III. O membro do Conselho Tutelar, para fins de definição da natureza Jurídica, é agente honorífico, entendido como aquele Cidadão nomeado (após escolha em processo eleitoral) pelo poder público municipal, para prestar serviços ao município, em prazo determinado e sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário.

2.2. DOS DIRETOS E VANTAGENS

2.2.1. Os membros titulares do Conselho Tutelar receberão remuneração, durante o período de exercício efetivo do mandato do Conselheiro, não configurando vínculo empregatício, pagos pelo Município no valor de R\$ 3.866,03 (Três mil oitocentos e sessenta e seis reais e três



centavos). Os valores mencionados serão reajustados na mesma forma do funcionalismo público municipal.

2.2.2 A remuneração, percebida pelo (a) Conselheiro (a) Tutelar, em desempenho de função, como membro eleito ou suplente não gera vínculo trabalhista com a administração pública, nem tampouco direito a inclusão no sistema de previdência e saúde dos servidores públicos, cujo pagamento se dará conforme dotação consignada no Orçamento municipal a órgão da administração pública conforme artigo 134, parágrafo único da Lei nº 8.069/90 – ECA.

2.2.3 São direitos dos membros titulares eleitos:

- I. Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, após 12 meses de serviços prestados;
- II. Licença maternidade;
- III. Licença paternidade;
- IV. Licença para tratamento de saúde;
- V. Gratificação natalina.

2.2.4 Os direitos de que trata o item 2.2.1 seguirão os moldes da legislação vigente ao funcionalismo Público Municipal.

3. DA CARGA HORÁRIA

3.1 O Conselho Tutelar funcionará diariamente, em Regime de Integral Dedicção ao Serviço, disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas, fazendo-se presente sempre que solicitado. A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e privada, remunerada ou voluntária.

3.2 Conforme Lei Municipal nº 8.627 de 04 de dezembro de 2008 e suas alterações, o Regime de Dedicção Exclusiva ao Serviço para cada Conselheiro Tutelar, compreenderá:

- I- Jornada de 40 (quarenta) horas semanais no horário de expediente, compreendido das 8h00 às 17h00 de segunda a sexta-feira, e pelo cumprimento de plantões noturnos, de finais de semana e feriados, em local a ser determinado pela administração pública municipal, com escala de trabalho elaborado conforme regimento interno.

4. DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO PROCESSO SELETIVO

4.1 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I- Formar a Comissão Eleitoral e publicá-la no Jornal do Município;



- II- Licitar empresa especializada em Processo Seletivo de acordo com a Legislação Vigente;
- III- Requisitar servidores públicos para apoio administrativo e operacional durante o Processo Seletivo de que trata este Edital;
- IV- Expedir resoluções acerca do processo eleitoral;
- V- Julgar os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral, e as impugnações ao resultado geral do pleito.
- VI- Homologar as candidaturas encaminhadas pela Comissão Eleitoral;
- VII- Publicar o resultado final geral do pleito, bem como proclamar e diplomar os eleitos.

4.2 Todos os avisos e comunicados relativos ao Processo Seletivo e Eleitoral serão objeto de publicação, considerado o Jornal Oficial do Município bem como fixação no mural da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, localizada na Rua Santa Cruz, 116 - Centro, Sorocaba, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento dessas publicações.

5. DO PROCESSO SELETIVO

5.1 O processo seletivo, nos termos da Resolução 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, da Lei Municipal nº 8.627, de 04 de dezembro de 2008, será presidido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizado e conduzido por Comissão Eleitoral por ele constituída e sob a fiscalização do Ministério Público, compondo-se de sete fases:

- I- Inscrição;
- II- Prova escrita, formulada por empresa contratada, especializada em processo seletivo;
- III- Entrega de documentos comprobatórios no CMDCA;
- IV- Curso de capacitação Técnica: síntese das Atribuições do Conselho Tutelar conforme Lei 8069, de 13 de julho de 1990;
- V- Avaliação Multidisciplinar;
- VI- Eleição por voto único, facultativo da sociedade.
- VII- Capacitação Técnica inicial obrigatória.

Parágrafo único. Passará a condição de CANDIDATO:

- a) o inscrito aprovado na fase II;
- b) os 180 primeiros colocados na fase II deverão entregar a documentação;
- c) os candidatos com a documentação deferida ficam habilitados a participar da fase IV;
- c) ao ter 100% de presença na fase IV o candidato estará habilitado a participar das fases V;
- d) os 110 candidatos melhores classificados nas fases II, III, IV, V concorrerão a fase VI;
- e) os 90 Candidatos mais votados serão convocados a participar da fase VII.



6. DAS INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO SELETIVO

6.1 As inscrições deverão ser realizadas por meio de empresa contratada para realização do processo seletivo de que trata este Edital a ser publicado no Jornal do Município de Sorocaba.

6.1.1 A candidatura é individual, vedada a formação de chapa.

6.1.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

6.1.3 Estende-se o impedimento do item 6.1.2 ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude da mesma comarca estadual ou municipal.

Parágrafo único. O ato de inscrição dos candidatos pressupõe que eles ratificam o conhecimento das normas contidas neste edital que regulamenta esse processo seletivo, não podendo o candidato alegar desconhecimento das mesmas.

6.2 Após o prazo de inscrição e realização da prova escrita, a Comissão Eleitoral se reunirá para análise dos documentos solicitados neste Edital para homologação de candidatura. Serão excluídos automaticamente os candidatos que não juntarem a documentação solicitada.

6.3 Serão considerados habilitados para as fases seguintes os inscritos que obtiverem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento na prova escrita.

6.4 De acordo com a classificação da Fase II, os CENTO E OITENTA (180) candidatos aprovados deverão apresentar os documentos exigidos neste Edital, sob pena de desclassificação, mesmo com aprovação de 60% na prova escrita, em data, hora e local a ser divulgado.

6.5 Somente os 110 candidatos melhores classificados, nas fases II, III, IV, V concorrerão a eleição por voto único.

7 – DOS REQUISITOS E ENTREGA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1 – São requisitos para candidatura:

REQUISITOS	DOCUMENTOS
I - Reconhecida idoneidade moral	a) certidões dos cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais das justiças Federal e Estadual, expedidas na Comarca de Sorocaba; b) folha de antecedentes criminais expedidas pelas



	Secretarias de Segurança Pública dos Estados em que tiver sido domiciliado nos últimos cinco anos; c) declaração de idoneidade firmada de próprio punho, sob as penas da lei, de que não sofreu processo administrativo no serviço público federal, estadual e municipal conforme Anexo I.
II - Idade superior a vinte e um (21) anos, e inferior a 60 (sessenta) anos.	Certidão de nascimento ou cópia do RG
III - residência no município de Sorocaba, por pelo menos (05) cinco anos;	a) cópia do comprovante de residência, para fins de comprovação dos cinco anos de residência no município de Sorocaba; b) declaração comprovante de residência, conforme Anexo I.
IV - Possuir Ensino Superior Completo, devidamente o curso autorizado e reconhecido pelo MEC;	Cópia do diploma e original para conferência ou cópia do certificado de conclusão do curso de Ensino Superior acompanhado do histórico escolar e original para conferência.
V - Comprovação de experiência profissional de no mínimo 2 (dois) anos em trabalho direto na área da criança e/ou adolescente e família, em período não superior a 5 (cinco) anos da data do pleito, formalmente comprovado conforme Edital.	Documentos constantes no Item 7.2 deste Edital
VI - Estar em gozo de seus direitos civis e políticos e quites com o serviço militar, se do sexo masculino;	a) certidão de quitação eleitoral e de crimes eleitorais expedidas, Pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE. b) cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista)
VII- não ter sido penalizado (a) com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do que dispõe a Lei Municipal n.º 8627/2008, nos cinco (5) anos antecedentes a esta eleição;	Comprovação de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.2. DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL E COMPROVAÇÃO

7.2.1 Considera-se experiência profissional para fins do contido no inciso V, do item 7.1, deste Edital:

I- A atividade remunerada ou não, desde que contínua e profissional, realizada em entidades de atendimento que desenvolvam programas em regime de orientação e apoio sociofamiliar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar e acolhimento institucional ou executem medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e internação;



- a) tratando-se de entidade não governamental, o programa de atendimento deverá estar regularmente inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) sendo a entidade sediada em outra comarca, o candidato deverá apresentar certidão expedida pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II- A atividade remunerada ou não, desde que contínua e profissional, de prestação de serviços que garantam às crianças e adolescentes os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

- a) a regularidade da atividade quer profissional, quer do funcionamento da instituição ou organização, deverá ser comprovada através de certidão ou declaração dos respectivos órgãos competentes;

III- Atividade judicial na defesa de direitos fundamentais da criança e do adolescente, mediante a demonstração de ter praticado ao menos 5 (cinco) atos privativos de advogados por ano (art. 59. CNJ 75/2009)

7.3 DA ENTREGA DOCUMENTOS

7.3.1 Os requisitos de que tratam o item 7.1, deverão ser comprovados e os documentos necessários deverão ser apresentados, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à rua Santa Cruz, 116, das 9h às 12h e das 13h às 16h, no prazo de até 06 (seis) dias úteis após a publicação dos resultados da prova escrita, sob pena de indeferimento;

7.3.2 Os documentos deverão ser entregues dentro de envelopes lacrados, devidamente identificados, com letra de forma, com nome completo, RG e E-mail válido do Candidato;

7.3.3 Serão publicados no Jornal do Município de Sorocaba os candidatos com a documentação deferida, habilitados a participarem da Fase IV constante deste Edital.

7.3.4 Indeferido a documentação, o interessado, no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação do item 7.3.3, poderá apresentar recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à rua Santa Cruz, 116, das 9h às 12h e das 13h às 16h.

8 – DA PROVA ESCRITA

8.1 A aplicação da prova escrita será conforme publicação no Jornal do Município de Sorocaba.

8.2 Serão considerados aptos os candidatos que tiverem aproveitamento satisfatório, acima de 60 % de acertos.

8.3 Os candidatos aptos na prova escrita, serão convocados a entrega de documentos conforme 7.3.1;



8.4 A prova escrita será objetiva, de caráter eliminatório, compreenderá:

- a) 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo uma (01) alternativa correta;
- b) 01 (uma) redação;
- c) 02 (dois) estudos de caso;

8.5 As questões objetivas, de múltipla escolha, sendo uma (01) alternativa a correta, serão compostas da seguinte forma:

- I- (dez) questões sobre conhecimentos gerais do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- II- (dez) questões sobre legislações pertinentes;
- III- (cinco) questões referentes à matemática;
- IV- (cinco) questões referentes a português;
- V- (cinco) questões referentes à informática;
- VI- (cinco) questões de conhecimentos gerais;

8.6 A Redação deverá ser desenvolvida de forma dissertativa, com no mínimo 20 (vinte) linhas com tema proposto pela empresa organizadora do processo seletivo.

8.7 O estudo de caso será composto por duas situações-problema a ser resolvida pelo candidato de forma dissertativa, com no mínimo 20 (vinte) linhas;

8.8 O conteúdo programático de cada área que será objeto de avaliação de conhecimento, será a seguinte:

8.8.1 Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990, e Lei Municipal nº 8627/2008 e suas alterações;

8.8.2 Legislações Pertinentes:

- I- Constituição Federal no que se refere à Criança e Adolescente;
- II- Lei Federal 8742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social;
- III- Resolução n. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social que dispõe sobre a Tipificação de Serviços Socioassistenciais;
- IV- Lei Federal n. 8080/90 - Lei Orgânica da Saúde;
- V- Lei Federal n. 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- VI- SIPIA - Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

8.8.3 Português, Matemática e Informática:

- I- **PORTUGUÊS:** 1. Interpretação de texto 2. Textualidade e estilo 2.1. Norma culta e variantes 2.2. Coesão e coerência 2.3. Denotação e conotação 2.4. Figuras de linguagem 2.5. Vícios de linguagem 2.6. Polissemia, sinonímia e antonímia 2.7. Homonímia e paronímia 3. Fonética e fonologia: ortografia; acentuação gráfica; crase 4. Morfologia: classes de palavras e suas flexões 5. Sintaxe: pontuação; regência verbal e nominal; colocação pronominal 6.



Correspondência administrativa: declaração, memorando, ofício, portaria, relatório, requerimento Obs.: Na prova de Língua Portuguesa será considerado o Novo Acordo Ortográfico.

II- **MATEMÁTICA:** 1. Números e Operações – Sistemas de numeração e conjuntos numéricos: números inteiros, racionais e irracionais, os números reais e os números complexos. Problemas envolvendo as operações e seus significados. Proporcionalidade. Porcentagem. Juros. Equações e inequações do 1º e do 2º grau. Equações polinomiais. Sistemas lineares. Expressões algébricas: monômios, polinômios, produtos notáveis e fatoração. Progressões aritméticas e geométricas. Matrizes. Determinantes. Análise combinatória. 2. Espaço e Forma – Figuras geométricas planas e espaciais. Ângulos, curvas, posições relativas de retas, paralelismo e perpendicularismo. Deslocamento de figuras num plano. Simetrias, isometrias, homotéticas. Polígonos e sólidos geométricos: conceitos, características, propriedades. Triângulos. Quadriláteros, a circunferência, o círculo e a esfera. Figuras semelhantes ou congruentes. Os poliedros: relação de Euler. Pirâmide, prismas, cone, cilindro. Cálculo de área e volume. 3. Grandezas e Medidas – Medidas de comprimento, de superfície, de massa e de volume. O sistema métrico decimal. Sistema monetário brasileiro. Perímetro e área de figuras planas. Teorema de Pitágoras. Relações métricas num triângulo. Razões trigonométricas. Relações fundamentais. Geometria Analítica: distância entre dois pontos, condição de alinhamento de três pontos. Equações da reta. Equação da circunferência. 4. Tratamento da Informação – Estatística e Probabilidade: leitura e interpretação de tabelas e gráficos, média, moda e mediana, problema de contagem e o princípio multiplicativo. Possibilidade ou chance de um evento. Raciocínio combinatório e o cálculo de probabilidade;

III- **INFORMÁTICA:** Considera-se conhecimento de informática o domínio da Estrutura do Windows: Microsoft Word: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, e tabelas, impressão, ortografia e gramática, numeração de páginas, inserção de objetos; Microsoft Excel: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras, numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação; Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, impressão de páginas.

8.9 A prova constará de questões de múltipla escolha, com quatro (04) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

8.10 O candidato deverá assinalar as opções escolhidas, na folha de respostas personalizada, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no Caderno de Prova.

8.11 É de inteira responsabilidade do candidato, verificar se o seu caderno de prova está completo e se as informações contidas na Folha de Respostas conferem com os seus dados de inscrição, sob pena de não ser revista a sua pontuação e a sua classificação.



8.12 O candidato deverá comparecer ao local designado munido de caneta esferográfica azul ou preta. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que seja legível.

8.13 Motivará a eliminação do candidato do Processo de seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Processo Eleitoral, aos comunicados, às instruções ao candidato ou às instruções constantes da prova.

8.14 Será excluído do Processo de Seleção e eleição o candidato que:

- I- Apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
- II- Não apresentar documento oficial com foto que bem o identifique;
- III- Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- IV- Ausentar-se do local de prova antes de 75% do tempo máximo de duração da prova;
- V- Ausentar-se da sala de provas levando o caderno de questões e folha de respostas;
- VI- Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- VII- For surpreendida em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso ou qualquer outro ardil para fraudar o Processo seletivo e eleição;
- VIII- Será eliminado do processo seletivo e eleição, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.;
- IX- Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

8.15 A prova de conhecimentos terá duração de quatro (04) horas.

8.16 Os aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados até a saída do candidato do local da prova;

8.17 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova de conhecimentos, em virtude do afastamento do candidato da sala de prova.

8.18 O candidato não poderá levar consigo o caderno de questões;

8.19 O Edital de Convocação, a ser expedido pela Comissão Eleitoral, de todos os candidatos inscritos será publicado no Jornal Oficial do Município e no mural da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, localizado na Rua Santa Cruz nº 116 – Centro.

8.20 O Edital de Convocação de Candidatos (as) Aprovados (as) na prova de conhecimentos, para entrega de documentos, será divulgado **em** Jornal Oficial do Município e no mural da Secretaria de Igualdade e Assistência Social – , localizado na Rua Santa Cruz nº 116 – Centro, em data a ser divulgada.



8.21 O candidato fica advertido que deverá acompanhar Publicações no Jornal Oficial do Município, para consultar todos os comunicados expedidos pela Comissão Eleitoral.

8.22 Somente serão admitidos na sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo com foto) e carteira da OAB.

8.23 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

8.24 Não serão aceitas cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

8.25 Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no item 8.19 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do processo seletivo e eleição.

8.26 Não haverá segunda chamada ou repetição de provas, em nenhuma hipótese.

8.27 A ausência do candidato em qualquer das fases de avaliação, item 5, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência e resultará em sua eliminação do Processo seletivo e eleição.

8.28 Serão admitidos recursos quanto:

- I- À aplicação da prova escrita;
- II- Às questões da prova de conhecimentos e gabaritos preliminares;
- III- Ao resultado preliminar da prova escrita.

8.29 O prazo para interposição de recurso será de dois (02) dias úteis contados a partir da publicação dos resultados da prova escrita, no Jornal Oficial do Município, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado.

8.30 Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada etapa de avaliação devidamente fundamentada, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

8.31 Os recursos deverão ser entregues pessoalmente e/ou por Procurador formalmente constituído, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente localizado na Rua Santa Cruz nº 116 – Centro, das 09h às 16h, entrega por envelope lacrado e identificado com nome e RG, e não será recebido fora do prazo.

8.32 O (s) ponto (s) relativo (s) à (s) questão (ões) eventualmente anulada (s) será (ão) atribuído (s) a todos os candidatos presentes à prova, independente de formulação de recurso.



8.33 O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.34 Na ocorrência do disposto nos itens 8.29 e 8.30 deste capítulo, poderá haver alteração da classificação inicial obtida para outra superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer à desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para aprovação.

8.35 Serão de conhecimento do público as decisões dos recursos deferidos através de Publicações no Jornal Oficial do Município.

8.36 A empresa responsável pelo processo seletivo, analisará os recursos que, não reconsiderando a decisão, encaminhará para validação da Comissão eleitoral, em caráter definitivo e irrecurável.

9. DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

9.1 A Comissão Eleitoral publicará os candidatos aprovados para participarem do Curso de Capacitação Técnica, a que se refere as fases IV e VII e determinará dia, hora e local da referida Capacitação.

9.2 O curso de Capacitação Técnica é obrigatório e será oferecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com parceria ou não, conforme critério da Comissão Eleitoral.

9.3 O Curso de Capacitação Técnica referente a fase IV do item 5, versará exclusivamente sobre as Atribuições do Conselho Tutelar.

9.4 O candidato que não comparecer ao Curso de Capacitação Técnica referente a fase IV, com 100% (cem por cento) de presença, será desclassificado do processo seletivo que trata este Edital.

9.5 O Curso de Capacitação Técnica inicial obrigatória referente a fase VII do item 5, para titulares e suplentes, versará sobre Legislação, atribuições, funcionamento, registros e Sistema para Infância e adolescência do Conselho Tutelar.

9.6 É de responsabilidade do candidato comparecer a Capacitação Técnica inicial obrigatória referente a fase VII do item 5, sob pena de responsabilização.

10. DA AVALIAÇÃO MULTIDISCIPLINAR

10.1 A Comissão Eleitoral designará dia, hora e local para avaliação multidisciplinar.



10.2 A avaliação multidisciplinar será realizada coletivamente, por empresa contratada, com a participação dos candidatos habilitados nas fases anteriores, quando serão questionados sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e os Serviços do Município, por meio de situações-problema pertinentes a atribuição do Conselheiro Tutelar.

10.3 A avaliação multidisciplinar será realizada por empresa contratada e será composta pelos seguintes profissionais: 01 Psicólogo, 01 Assistente Social e 01 advogado.

10.4 A avaliação multidisciplinar irá compor a classificação final e será avaliada por empresa contratada, com NOTA DE 0 A 10 (zero a dez) seguindo critérios de participação.

10.5 A Classificação final com os nomes dos (as) candidatos (as) aptos a concorrerem ao Processo de Eleição dos (as) Conselheiros (as) Tutelares, Titulares e Suplentes de Sorocaba, será publicado no mural da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, localizada na Rua Santa Cruz nº 116 – Centro, bem como no Jornal Oficial do Município de Sorocaba.

11. DO PLEITO

11.1 Os 110 melhores candidatos classificados no item 10.05, concorrerem às eleições de Conselheiros (as) Tutelares.

11.2 A eleição será realizada no dia 06 de outubro de 2019, em horário e local a ser definido.

11.3 A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

11.4 Para a condução dos trabalhos do pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá requisitar ao Município servidores públicos e convidar representantes de universidades, entidades assistenciais e organizações da sociedade civil, para apoio administrativo e operacional, devendo os nomes dos indicados ser divulgados com antecedência mínima de 03 (três) dias antes da data da eleição, será publicado no mural da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, localizada na Rua Santa Cruz nº 116 – Centro, bem como no Jornal Oficial do Município de Sorocaba.

11.5 As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Sorocaba, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas por membros da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

11.5.1 A Comissão Eleitoral publicará no Jornal Oficial do Município de Sorocaba, a Classificação final, sendo que o número do candidato para votação será o mesmo da Classificação final.

11.5.2. O eleitor poderá votar em um único candidato.



11.5.3 Poderão votar, mediante voto direto, secreto e facultativo, todos os cidadãos eleitores no Município quites com a justiça eleitoral, maiores de 16 (dezesesseis) anos.

11.6 Nos locais de votação serão afixadas listas com relação de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

11.7 O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por indicação da Comissão Eleitoral, nomeará:

I- 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 02 (dois) Mesários para compor cada mesa receptora de votos;

II- 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e 03 (três) Escrutinadores para compor a Junta Apuradora de votos.

11.8 Cada candidato poderá credenciar 01 (um) Fiscal, desde que o mesmo não perturbe, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, podendo ser convidado a se retirar do local.

11.9 São extremamente proibidas à presença de candidatos junto à mesa de recepção.

12. DA PROPAGANDA ELEITORAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS

12.1 A propaganda dos candidatos somente será permitida após a publicação da classificação final de seus respectivos números para votação, será publicado no mural da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, localizada na Rua Santa Cruz nº 116 – Centro, bem como no Jornal Oficial do Município de Sorocaba.

12.2 A propaganda eleitoral obedecerá aos limites da Legislação vigente e postura municipal, garantida a utilização por todos os candidatos, em igualdade de condições.

12.3 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que serão considerados solidários nos excessos praticados por seus simpatizantes.

12.4 Não será permitida propaganda que implique em grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa, sob pena de cassação da candidatura.

12.5 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, visando apoio às candidaturas.



12.6 Considera-se grave perturbação à ordem propaganda que não observe a legislação e posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

12.7 Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não constem dentre as atribuições do Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o votante a erro.

12.8 Qualquer cidadão, de forma fundamentada, poderá encaminhar denúncia à Comissão Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, aliciamento de eleitores ou outra prática irregular no processo seletivo.

12.9 Apresentando a denúncia indício de procedência, a Comissão Eleitoral determinará que a candidatura envolvida apresente defesa no prazo de 03 (dias) úteis.

12.9.1 A Comissão Eleitoral poderá determinar, liminarmente, a retirada ou a suspensão da propaganda, com o recolhimento do material.

12.10 Para instruir sua decisão, a Comissão Eleitoral poderá ouvir o candidato, testemunhas, determinar a produção de provas e, se necessário, realizar diligências.

12.10.01 O procedimento de apuração de denúncias de propaganda eleitoral deverá ser julgado pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

12.10.02 O candidato envolvido e o denunciante deverão ser notificados da decisão da Comissão Eleitoral através publicação no Diário Oficial do Município de Sorocaba.

12.10.03. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação publicada no Jornal Oficial do Município de Sorocaba.

12.10.04 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá acerca do recurso da decisão da Comissão Eleitoral no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável em caso de necessidade devidamente fundamentada.

12.11 A partir das 23h59 do dia 04 de outubro de 2019 não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer propaganda eleitoral, condução de eleitores, seja em veículos particulares ou públicos, realizarem propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos, sob pena de impugnação da candidatura.

12.12 Para as impugnações serão observados os prazos e procedimentos previstos neste edital.



12.13 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá publicar normas complementares visando ao aperfeiçoamento do Processo Eleitoral.

13. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

13.1. Encerrada a votação, a contagem dos votos será iniciada no dia seguinte, no Auditório da Secretaria de Igualdade e Assistência Social, a partir das 9h, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalização do Ministério Público e apoio da Guarda Municipal.

13.2. Os candidatos poderão credenciar 01 (um) Fiscal para acompanhar a apuração dos votos, sendo que deverão permanecer próximo a mesa apenas 3 fiscais, devendo ocorrer o revezamento entre os fiscais presentes, desde que o mesmo não perturbe, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido, podendo ser convidado a se retirar do local.

13.3 Os candidatos deverão apresentar impugnação à apuração por escrito, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

13.4 Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I. Indicarem mais de um candidato;
- II. Contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o eleitor;
- III. Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV. Não estiverem rubricadas em conformidade com o previsto neste edital;
- V. Estiverem rasuradas.

13.5. Todos os candidatos comporão Lista de Classificação ordenada do maior para o menor nº de votos, sendo que serão chamados os Suplentes na quantidade necessária ao trabalho do Conselho Tutelar, seguindo a ordem de classificação.

13.6 Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve melhor posição na Classificação Final, item 10.5;

13.6.1 Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

13.7 Desta fase caberá recurso de 3 (três) dias úteis, à Comissão Eleitoral, por escrito, protocolada na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizada na Rua Santa Cruz nº 116 – Centro.



13.8 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, publicando no Jornal Oficial do Município lista com os nomes dos candidatos titulares e suplentes eleitos, e respectivos números de votos recebidos.

14. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1 As impugnações poderão ser apresentadas pela comunidade e pelo Ministério Público à Comissão Eleitoral:

I – Até dois (02) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Município da relação das candidaturas homologadas;

II – A qualquer tempo, se versar sobre excessos na propaganda eleitoral.

§ 1º As impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios dos fatos alegados, ou declaração firmada por três testemunhas, com firmas reconhecidas, juntando-se cópia dos respectivos documentos de identidade.

§ 2º O interessado será notificado por e-mail a apresentar defesa, sendo a contraprova nos moldes acima indicados.

15. DAS NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E PRAZOS

15.1 Todas as notificações e intimações referentes ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares serão realizadas por meio de publicações no Jornal Oficial do Município de Sorocaba.

15.2 Os prazos, quando a lei municipal e as Resoluções Normativas do CMDCA não dispuserem em contrário, serão de três dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação.

15.3 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento recair em feriado, sábado ou domingo.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todos os documentos, impugnações, recursos e demais atos relativos ao processo eleitoral, exceto aqueles pertinentes à eleição e apuração dos votos, deverão ser encaminhados ou realizados na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

16.2 As Resoluções Normativas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e os Atos da Comissão Especial Eleitoral que venham a disciplinar eventuais ocorrências do processo eleitoral serão publicados no Diário Oficial do Município, para conhecimento dos interessados, sendo o Ministério Público cientificado pessoalmente para fiscalização de todas as fases do processo eleitoral.



16.3 A apresentação do Certificado de participação na Capacitação Inicial Obrigatória oferecido pelo CMDCA, após a eleição, é obrigatória, aos membros titulares e suplentes eleitos, sendo considerado requisito essencial para a posse.

16.4 A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de Seleção, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de Seleção dos Conselheiros Tutelares, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

16.5 Os trinta (30) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

16.6 O mandato será de 04 anos, permitida uma recondução, mediante novo processo seletivo e eleitoral.

16.7 O conselheiro Tutelar Titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo seletivo e eleição subsequente.

16.8 O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo seletivo e eleição é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

16.9 Faz parte integrante deste Edital:

16.9.1 ANEXO I – Declaração de Idoneidade Moral e Declaração de Comprovante de residência.

16.9.2 Cronograma.

16.10 Casos omissos serão analisados e deferidos pela Comissão Eleitoral.

16.11 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Ana Lúcia Gardenal Beranger
Presidente CMDCA Sorocaba

Sorocaba/SP, 01 de abril de 2019.



ANEXO I – Declaração de Idoneidade Moral e Declaração de Comprovante de residência.

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG _____, CPF _____ DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Sorocaba que:

1. Sou pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2. Resido no Município de Sorocaba, há mais de cinco anos;
3. Estou no gozo de meus direitos políticos;
4. Concluí o curso de ensino superior;
5. Possuo comprovada experiência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, em atividades de atendimento ou defesa de direitos da criança ou do adolescente;
6. Possuo conhecimentos de informática.

Sorocaba/SP, ____ de _____ de 2019.

Nome completo e RG

Falsidade ideológica – art. 299 do Código Penal: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa, se o documento é público e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento particular.



CRONOGRAMA ELEIÇÃO CT 2019		
	04/04/2019	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
1ª FASE	01/05 a 15/05/2019	INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS
2ª FASE	02/06/2019	PROVA ESCRITA
	26/06/2019	PUBLICAÇÃO NOTA DA PROVA ESCRITA
	27/06 e 28/06/2019	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS
3ª FASE	05/07/2019	PUBLICAÇÃO PARA ENTREGA DOCUMENTOS
	22/07 a 25/07/2019	ENTREGA DOS DOCUMENTOS
	12/08/2019	PUBLICAÇÃO DOS CANDIDATOS P/ CAPACITAÇÃO
4ª FASE	17/08/2019	CAPACITAÇÃO PRESENCIAL
	20/08/2019	PUBLICAÇÃO PARA ENTREVISTA MULTIDISCIPLINAR
5ª FASE	26/08 A 29/08/2019	DINAMICA GRUPAL MULTIDISCIPLINAR
	04/09/2019	PUBLICAÇÃO DOS 110 CANDIDATOS PARA ELEIÇÃO
	05/09 A 05/10/2019	PROPAGANDA ELEITORAL
6ª FASE	06/10/2019	ELEIÇÃO
7ª FASE	11/10/2019	PUBLICAÇÃO DOS 90 CANDIDATOS ELEITOS
8ª FASE	10/01/2019	POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS
9ª FASE	11/01/2019	CAPACITAÇÃO PRESENCIAL OBRIGATÓRIA